



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23043/2023
PROCESSO Nº 04-000.480/23-48

Trata-se de Pedido de Impugnação apresentado pela interessada **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA** referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é RP para aquisição de Coleira para Cão, raticidas e Inseticidas.

ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 15 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, que regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ¹.

Considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer no dia 08/01/2024, tem-se que a impugnação apresentada pela interessada **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA** em 03/01/2024 foi tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, a empresa **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA** impugnou o edital do PE nº 23043/2023 sob o argumento de que o instrumento convocatório é omissivo acerca da necessidade de as interessadas em fornecer os itens 04, 05, 06 e 07 – Inseticidas e Raticidas listados no Anexo I do Termo de Referência – apresentarem Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, uma vez que tais itens são enquadrados como saneantes e, conforme RDC Nº 16/2014, a AFE se torna obrigatória.

Observando o disposto no art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 18.289/2023 ², a impugnação foi encaminhada para a Diretoria de Zoonoses – DIZO que se pronunciou nos seguintes termos:

Considerando o pedido de impugnação da empresa Núcleo Ambiental, entendemos que as alegações são pertinentes e faremos as adequações necessárias.

¹ Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

² § 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.



DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, a Pregoeira, conhece da presente Impugnação, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE.

Sendo assim, a disputa agendada para ocorrer no dia 08/01/2024 será SUSPENSA.

O Edital será adequado e republicado em data oportuna.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2024

Gisele Ferreira de Souza – BM 109.697-2

Pregoeira